



EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2025

(Regido pela da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto executivo municipal nº 016/2024 e demais legislações aplicáveis).

Orgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Tipo:	CRENCIAMENTO
Critério:	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONSERTO E TROCA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, VULCANIZAÇÃO E REMENDO DE PNEUS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DOS TRANSPORTES UTILIZADOS NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E SUAS SECRETÁRIAS.
Das habilitações:	Os interessados deverão comparecer na sede da Prefeitura, situada na Rua Primavera, 423A, Jardim Santa Inês, Telefones:(66) 99221-5628 Horário de atendimento: das 7:00h às 13:00h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia 26/01/2026 até 26/01/2027 .

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<https://www.santoantoniодоeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Credenciamento/>



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, com sede na Rua Primavera, 423A, Jardim Santa Inês, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 016/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo, as inscrições por credenciamento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços **de borracharia, compreendendo conserto e troca de pneus e câmaras de ar, vulcanização e remendo de pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais, garantindo o pleno funcionamento e a segurança dos transportes utilizados nas atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal de Santo Antônio do Leste e suas secretárias** do município de Santo Antônio do Leste/MT, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1 – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONserto E TROCA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, VULCANIZAÇÃO E REMENDO DE PNEUS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DOS TRANSPORTES UTILIZADOS NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E SUAS SECRETÁRIAS.

2 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Setor de Licitações.

2.1.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE SETOR DE LICITAÇÕES Rua Primavera, nº 423A. Jardim Santa Inês DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **015/2025**

NOME DO INTERESSADO:

2.1.3 - Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do termo de credenciamento, a critério da PREFEITURA.

2.1.4 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.

2.1.5 – Não será aceita documentação fora do prazo previsto por este Edital.

2.1.6 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

2.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 – Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

2.2.2 – A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

2.2.3 – Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o item 4 do presente Edital.

2.2.4 – Após o recebimento da documentação pela comissão de Credenciamento, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados, salvo em casos passíveis de diligência.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, sito à Rua Primavera, nº 423A, **a partir das 07:00 horas do dia 26/01/2026 até as 17:00 horas do dia 26/01/2027**, em um envelope lacrado.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – A Documentação deverá ser apresentada no envelope denominado Documentação para Credenciamento, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor público municipal no momento da conferência dos documentos, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas.

4.1.1 – Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática,



reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

4.1.2 – Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

4.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 – A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

4.3 – HABILITAÇÃO FISCAL:

4.3.1 – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

4.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

4.3.7. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;



4.3.8. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 13.3.6. e 13.3.7. de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

4.3.9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

4.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.4.2. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob



pena de inabilitação.

Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Con-cordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação realizar dilação a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05

4.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

4.5.2. A empresa deverá comprovar o vínculo dos profissionais com a contratada, por meio de:

- a) cópia autenticada da carteira de trabalho e do registro no livro ou sistema de empregados; ou
- b) contrato social ou alteração contratual quando se tratar de sócio; ou
- c) contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a empresa.

4.5.3. Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste CREDENCIAMENTO.

4.6 – OUTROS DOCUMENTOS:

4.6.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV do edital, de que:

4.6.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



4.6.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.6.5. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

4.6.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5 – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderá participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica e que tenham objeto social que atenda o presente credenciamento.

5.1.1 Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

5.1.2 Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste - MT ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;

5.1.3 Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

5.1.4. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);

b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.1.5 Não poderão participar:

a) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;



- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- f) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

5.1.6 – Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços **de borracharia, compreendendo conserto e troca de pneus e câmaras de ar, vulcanização e remendo de pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais**, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento;

06 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 – Os interessados poderão recorrer da inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do comunicado da inabilitação.

6.2 – O recurso será recebido por meio eletrônico através do email licitacao@santoantoniодоeste.mt.gov.br ou presencial e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.3 - A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

6.4 – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site da PREFEITURA, www.santoantoniодоeste.mt.gov.br, Ícone “licitação” – “CREDENCIAMENTO”

07 – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do edital de contratação será de **12 (doze) meses**.



6.2. Possibilidade de Prorrogação: O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e mediante justificativa expressa da Administração Pública

6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

6.4. A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e recredenciamento.

08 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 – O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8.2 – Os interessados inabilitados, terão sua documentação devolvida pela Comissão, esclarecendo o motivo da impossibilidade de participação no credenciamento.

9 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 – Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado a autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos.

9.2 – O Município convocará todos os participantes declarados Credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do termo de Credenciamento;

9.3 – Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o termo no prazo e condições estabelecidas.

10 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos compromissos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.



11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	28	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	68	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	04.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	125	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	154	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura
Ficha	392	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	519	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Municipal Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	641	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. e Meio Ambiente
Ficha	721	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. Desporto, Lazer e Cultura
Ficha	780	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

13.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.



13.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

13.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

13.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

13.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

14 – DO REAJUSTAMENTO

14.1. A princípio, os preços contratados são irrealizáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

14.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Geral de preços Mercado – IGP-M com data-base vinculada à data da proposta de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PR = PIC \times IR}$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do edital

IR = Índice de reajuste

14.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

14.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

14.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

14.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. 8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do



serviço, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

16.2. Garantir a qualidade, eficiência e pontualidade na execução dos serviços.

16.3. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais.

16.4. Utilizar materiais, equipamentos e insumos compatíveis com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis

16.5. Cumprir todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

16.6. Manter em dia as licenças, autorizações e demais documentos exigidos por órgãos reguladores.

16.7. Contratar e manter regularizados seus empregados, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.8. Responder por qualquer dano causado aos empregados, terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

16.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual.

16.10. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Pública, fornecendo todos os documentos e informações solicitados.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão do contrato, ou poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

17.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.



17.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

17.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

17.5. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

17.5.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do termo de credenciamento.

17.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

17.7. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios é condição indispensável para a eficácia do termo de credenciamento e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

18 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

18.1. Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

18.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

18.2.1. Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

18.3. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

18.3.1. Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

18.3.2. Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critério da extinção deste termo previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

18.4. O quantitativo previsto no presente termo de credenciamento é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem



qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 – O extrato do presente Edital será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, o inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico da PREFEITURA www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br. <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

19.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a habilitação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4 – O interessado deverá acompanhar as informações e os resultados disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura.

19.5 – O termo de credenciamento decorrente deste procedimento de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

19.6 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, na Rua Primavera, 423A, pelos telefones (66) 99221-5628, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital no site da prefeitura www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br.

19.7 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para credenciamento

Anexo III – Declaração de aceitação do preço

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento

20 – DO FORO

20.1 – Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao certame licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, se for o caso.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Santo Antônio do Leste – MT, **12 de janeiro** de 2025

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 315/2025

ELAINE DE FATIMA MORS

SEC. MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA N° 343/2025

EULICE IDALINA DE ALMEIDA

SECRETARIO DE SAUDE

PORTARIA N° 298/2025

NILSON BARBOSA DA SILVA

SEC. DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 004/2025

MARLI ARTUZO BRUNETTA

SEC. DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N° 011/2025

LUIZ PIRINI DE OLIVEIRA

SEC. DE AVIAÇÃO E OBRAS E SERV. PUBLICOS

PORTARIA N° 299/2025

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

SEC. AGRIC. A. FUNDIARIOS TURISMO E

MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 310/2025

ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS

SEC. DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

PORTARIA N° 006/2025



ANEXO I

Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia, compreendendo conserto e troca de pneus e câmaras de ar, vulcanização e remendo de pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais, garantindo o pleno funcionamento e a segurança dos transportes utilizados nas atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal de Santo Antônio do Leste e suas secretárias

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	28	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	68	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	04.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	125	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	154	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura
Ficha	392	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	519	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Municipal Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	641	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. e Meio Ambiente
Ficha	721	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. Desporto, Lazer e Cultura
Ficha	780	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.2. O credenciamento poderá permanecer vigente por até 5 (cinco) anos, sendo as contratações formalizadas por instrumentos específicos, observados os prazos máximos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 728.210,20 (setecentos e vinte e oito mil duzentos e dez reais e vinte centavos) em um prazo de cinco anos conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU E CAMARA DE VEÍCULO LEVE	800	R\$ 35,22	R\$ 28.176,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU E CAMARA DE CAMIONETE	530	R\$ 45,34	R\$ 24.030,20
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU E CAMARA DE MOTOCICLETA	250	R\$ 34,59	R\$ 8.647,50
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU E CAMARA DE VAN/MICROONIBUS	400	R\$ 64,45	R\$ 25.780,00



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARA DE AMBULÂNCIA	120	R\$ 50,78	R\$ 6.093,60
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARA DE ÔNIBUS	400	R\$ 58,28	R\$ 23.312,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARA DIANTEIRO DE TRATOR	100	R\$ 122,43	R\$ 12.243,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARA TRASEIRO DE TRATOR	100	R\$ 162,43	R\$ 16.243,00
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARA DE MAQUINAS PESADAS	100	R\$ 175,21	R\$ 17.521,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARA DE CAMINHÃO	750	R\$ 60,65	R\$ 45.487,50
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARA DE RETROESCAVADEIRA	100	R\$ 164,91	R\$ 16.491,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNU E CAMARA DE TANQUE D' AGUA	50	R\$ 58,16	R\$ 2.908,00
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARA GRADE	60	R\$ 51,39	R\$ 3.083,40
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONserto DE PNEU COM TIP TOP EM CAMINHÃO	500	R\$ 89,98	R\$ 44.990,00
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONserto DE PNEU COM TIP TOP MAQUINAS PESADAS	200	R\$ 197,93	R\$ 39.586,00
6	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MOTOCICLETA	100	R\$ 30,21	R\$ 3.021,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULO LEVE	500	R\$ 36,85	R\$ 18.425,00
30	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM AMBULÂNCIA	60	R\$ 45,50	R\$ 2.730,00
8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VAN/MICROONIBUS	120	R\$ 70,96	R\$ 8.515,20
9	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM CAMINHONETE	200	R\$ 45,45	R\$ 9.090,00
11	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM CAMINHÃO E ONIBUS	700	R\$ 54,58	R\$ 38.206,00
21	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MAQUINAS PESADAS	500	R\$ 164,57	R\$ 82.285,00
27	SERVIÇO TROCA DE PNEU TANQUE D'AGUA	20	R\$ 60,60	R\$ 1.212,00
28	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU GRADE	20	R\$ 49,45	R\$ 989,00
19	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM CAMINHÃO E ONIBUS	400	R\$ 155,65	R\$ 62.260,00
20	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM MAQUINAS PESADAS	400	R\$ 348,00	R\$ 139.200,00
22	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU EM VAN/MICROONIBUS	200	R\$ 98,10	R\$ 19.620,00
23	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU EM CAMINHONETE	100	R\$ 91,87	R\$ 9.187,00
24	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU EM VEICULO LEVE	200	R\$ 84,88	R\$ 16.976,00
29	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU TANQUE D'AGUA	20	R\$ 95,09	R\$ 1.901,80
	TOTAL GERAL QUANTITATIVO NO PERIODO DE CINCO ANOS	8.000		R\$ 728.210,20



2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia, compreendendo conserto e troca de pneus e câmaras de ar, vulcanização e remendo de pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais, garantindo o pleno funcionamento e a segurança dos transportes utilizados nas atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal de Santo Antônio do Leste e suas secretárias

Considerando que a frota é utilizada de forma contínua em atividades essenciais, faz-se necessária a contratação de serviços especializados para assegurar a segurança e a disponibilidade dos veículos, evitando interrupções nas atividades administrativas e operacionais, tendo em vista as constantes alterações legislativas e normativas, especialmente com a vigência plena da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que exige da administração pública profissionalização, atualização contínua e suporte especializado para garantir a legalidade, eficiência e economicidade nos processos administrativos.

Uma vez que, a prefeitura e suas secretarias não contam com profissional especializada e ou capacitado para esta atividade, tampouco lugar adequado e maquinários para realização deste serviço, porém, não podendo ficar sem este recurso, o presente instrumento busca a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção em pneus, conforme especificações abaixo.

A solução consiste em credenciar empresas ou profissionais que prestem serviços de borracharia no âmbito municipal, para execução **por demanda**, conforme a necessidade da frota municipal, mediante **ordens de serviço**.

Assim, a presente contratação encontra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais do Município de Santo Antônio do Leste e de suas Secretarias, por meio da prestação de serviços especializados de borracharia, compreendendo conserto e troca de pneus e câmaras de ar, vulcanização e remendo de pneus. A medida é essencial para garantir o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade dos serviços públicos administrativos e operacionais, contribuindo para a eficiência na execução das atividades institucionais, a redução de riscos de acidentes e a preservação do patrimônio público, estando em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

Levantamento de necessidade:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de borracharia, compreendendo conserto e troca de pneus e câmaras de ar, serviços de vulcanização e remendo de pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais do Município de Santo Antônio do Leste – MT e de suas Secretarias.

A solução proposta visa assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a disponibilidade dos veículos utilizados nas atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a redução de riscos de acidentes, a preservação do patrimônio público e a otimização dos recursos financeiros, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Especificação de Requisitos Técnicos:

Os serviços a serem contratados compreendem, no mínimo:

- Conserto, reparo e troca de pneus e câmaras de ar;
- Execução de serviços de vulcanização, remendo a frio e a quente;
- Atendimento às demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;
- Disponibilidade para atendimento conforme a necessidade da Administração, inclusive em situações emergenciais;
- Utilização de equipamentos, ferramentas e materiais adequados, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados;
- Observância das normas técnicas aplicáveis e das boas práticas de segurança no trabalho;
- Prestação dos serviços por profissionais capacitados e experientes.

Esses requisitos são considerados necessários e suficientes para orientar a escolha da solução mais adequada à Administração Pública, assegurando a execução eficiente dos serviços, a



economicidade da contratação e a adequada manutenção da frota municipal, sem restringir indevidamente a competitividade entre os potenciais fornecedores.

Com base no levantamento das necessidades da Administração e na definição dos requisitos técnicos apresentados, conclui-se que a contratação dos serviços de borracharia atenderá de forma eficaz às demandas do Município de Santo Antônio do Leste e de suas Secretarias, garantindo a segurança, a funcionalidade e a continuidade dos serviços públicos. A presente descrição da solução contempla desde a identificação da necessidade até a especificação técnica dos serviços, assegurando um processo de contratação completo, transparente e devidamente fundamentado, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 4.133/2021).

a) Habilitação Jurídica: A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a:

Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;

- Documento de identificação do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Regularidade Fiscal: A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

c) Regularidade Trabalhista: É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Atestado de capacidade técnica O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE



O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. DO ATENDIMENTO E SUPORTE OPERACIONAL

5.1.1. O serviço de atendimento e suporte operacional compreenderá a disponibilização de profissional qualificado e experiente para a execução dos serviços de borracharia, incluindo conserto e troca de pneus e câmaras de ar, vulcanização e remendos, com acompanhamento das demandas apresentadas pela Administração Municipal.

5.1.2. O atendimento às solicitações deverá ocorrer de forma presencial, no local indicado pela Administração ou nas dependências da empresa contratada, conforme a natureza do serviço e a necessidade operacional da frota.

5.1.3. A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação, tais como telefone e/ou meio eletrônico, para recebimento de solicitações, esclarecimento de dúvidas e agendamento dos serviços.

5.1.4. Os serviços deverão estar disponíveis durante todo o período de vigência do contrato, com início a partir da assinatura do instrumento contratual, observadas as condições e prazos estabelecidos pela Administração.

5.1.5. Em situações emergenciais que possam comprometer a segurança ou a continuidade dos serviços públicos, a contratada deverá atender prontamente às demandas, priorizando a rápida solução do problema.

5.2. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A contratada indicará profissional responsável, integrante de seu quadro funcional, devidamente capacitado, que atuará como representante da empresa perante a Administração, respondendo pela execução, acompanhamento e qualidade dos serviços prestados.

5.2.2. Os serviços deverão ser executados com a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais adequados, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de segurança.

5.2.3. Sempre que demandado pelo Ente, os serviços serão realizados conforme cronograma ou ordem de serviço previamente definida, de modo a atender às necessidades operacionais da frota municipal, garantindo a continuidade, a segurança e a eficiência dos transportes utilizados nas atividades administrativas e operacionais.



5.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.3.1. O prazo para início da execução dos serviços será de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir do recebimento da **Ordem de Serviço** ou solicitação formal emitida pela Administração.

5.3.2. Para serviços de caráter **emergencial**, especialmente aqueles que envolvam veículos em operação essencial ou impossibilitados de circulação, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de **até 04 (quatro) horas**, inclusive com deslocamento até o local indicado pela Administração, quando necessário.

5.3.3. O prazo máximo para conclusão dos serviços rotineiros será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

5.3.4. A vigência da contratação será definida conforme o instrumento contratual, observando-se o disposto nos **arts. 6º, inciso XXIII, 92 e 105 da Lei nº 14.133/2021**, permanecendo os serviços disponíveis durante todo o período contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato (ata), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornece ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



- 6.3.** O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 6.4.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.
- 6.5.** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.
- 6.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 7.2.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.3.** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.



7.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

7.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

7.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

A seleção dos prestadores de serviços dar-se-á por meio de **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, modalidade que se mostra adequada para a contratação de **serviços de borracharia**, compreendendo conserto e troca de pneus e câmaras de ar, vulcanização e remendo de pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais do Município de Santo Antônio do Leste – MT e de suas Secretarias.

O credenciamento permitirá a habilitação de todas as empresas que atendam às condições e requisitos estabelecidos no edital, possibilitando à Administração Pública a contratação direta dos credenciados, conforme a demanda, sem a necessidade de realização de disputa competitiva, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade.



A escolha dos prestadores ocorrerá de forma objetiva, mediante comprovação prévia da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, exigidas pela legislação vigente, assegurando que apenas empresas aptas e devidamente qualificadas integrem o rol de credenciados.

Para fins de credenciamento, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Demonstração de capacidade técnica compatível com a execução dos serviços de borracharia objeto da contratação;
- c) Aceitação integral das condições, especificações técnicas, preços e demais regras definidas no edital de credenciamento;
- d) Compatibilidade do objeto social da empresa com os serviços a serem prestados;
- e) Disponibilidade para atendimento às demandas da Administração Municipal, inclusive em situações emergenciais;
- f) Observância das normas técnicas, de segurança e das demais exigências legais aplicáveis.

Dessa forma, a contratação dos serviços ocorrerá por meio de procedimento próprio do credenciamento, sendo os prestadores convocados conforme a necessidade da Administração, assegurando maior flexibilidade, agilidade e continuidade na manutenção da frota municipal.

A adoção do credenciamento revela-se medida vantajosa e eficiente, por permitir ampla participação de interessados, garantir a prestação contínua dos serviços e assegurar ao Município de Santo Antônio do Leste – MT a contratação de serviços especializados de borracharia com segurança jurídica, transparência e economicidade, em estrita observância aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos preços unitários constantes da no quadro de cotação de preços, obtidos a partir de pesquisa de mercado.



Assim, o valor total estimado para a contratação corresponde a **R\$728.210,20** (setecentos e vinte e oito mil duzentos e dez reais e vinte centavos), montante que reflete a somatória dos serviços prestado no prazo de 5 anos para à execução adequada do objeto. As memórias de cálculo, planilhas utilizadas e os documentos que fundamentam esta estimativa encontram-se disponíveis nos autos e poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte pela preservação de seu sigilo até a conclusão do processo licitatório, nos termos do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Os valores e quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, nos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021.

A estimativa apresentada atende aos princípios do planejamento, da razoabilidade e da economicidade, assegurando que a contratação seja dimensionada de forma adequada às necessidades reais do Município e compatível com os preços praticados no mercado.

Os valores abaixo representam a estimativa do montante anual necessário para aquisição dos materiais, formando o orçamento global da contratação:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARÁ DE VEÍCULO LEVE	800	R\$ 35,22	R\$ 28.176,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARÁ DE CAMIONETE	530	R\$ 45,34	R\$ 24.030,20
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARÁ DE MOTOCICLETA	250	R\$ 34,59	R\$ 8.647,50
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARÁ DE VAN/MICROONIBUS	400	R\$ 64,45	R\$ 25.780,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARÁ DE AMBULÂNCIA	120	R\$ 50,78	R\$ 6.093,60
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARÁ DE ÔNIBUS	400	R\$ 58,28	R\$ 23.312,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARÁ DIANTEIRO DE TRATOR	100	R\$ 122,43	R\$ 12.243,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARÁ TRASEIRO DE TRATOR	100	R\$ 162,43	R\$ 16.243,00
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARÁ DE MAQUINAS PESADAS	100	R\$ 175,21	R\$ 17.521,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARÁ DE CAMINHÃO	750	R\$ 60,65	R\$ 45.487,50
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARÁ DE RETROESCAVADEIRA	100	R\$ 164,91	R\$ 16.491,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNU E CAMARÁ DE TANQUE D' AGUA	50	R\$ 58,16	R\$ 2.908,00



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEU E CAMARA GRADE	60	R\$ 51,39	R\$ 3.083,40
	TOTAL GERAL QUANTITATIVO NO PERIODO DE CINCO ANOS	3.760		R\$ 230.160,20

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONserto DE PNEU COM TIP TOP EM CAMINHÃO	500	R\$ 89,98	R\$ 44.990,00
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONserto DE PNEU COM TIP TOP MAQUINAS PESADAS	200	R\$ 197,93	R\$ 39.586,00
	TOTAL GERAL QUANTITATIVO NO PERIODO DE CINCO ANOS	700		R\$ 84.576,00

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MOTOCICLETA	100	R\$ 30,21	R\$ 3.021,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULO LEVE	500	R\$ 36,85	R\$ 18.425,00
30	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM AMBULÂNCIA	60	R\$ 45,50	R\$ 2.730,00
8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VAN/MICROONIBUS	120	R\$ 70,96	R\$ 8.515,20
9	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM CAMINHONETE	200	R\$ 45,45	R\$ 9.090,00
11	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM CAMINHÃO E ONIBUS	700	R\$ 54,58	R\$ 38.206,00
21	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MAQUINAS PESADAS	500	R\$ 164,57	R\$ 82.285,00
27	SERVIÇO TROCA DE PNEU TANQUE D'AGUA	20	R\$ 60,60	R\$ 1.212,00
28	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU GRADE	20	R\$ 49,45	R\$ 989,00
	TOTAL GERAL QUANTITATIVO NO PERIODO DE CINCO ANOS	2.220		R\$ 164.473,20

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM CAMINHÃO E ONIBUS	400	R\$ 155,65	R\$ 62.260,00
20	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM MAQUINAS PESADAS	400	R\$ 348,00	R\$ 139.200,00
22	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU EM VAN/MICROONIBUS	200	R\$ 98,10	R\$ 19.620,00
23	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU EM CAMINHONETE	100	R\$ 91,87	R\$ 9.187,00
24	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU EM VEICULO LEVE	200	R\$ 84,88	R\$ 16.976,00
29	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU TANQUE D'AGUA	20	R\$ 95,09	R\$ 1.901,80
	TOTAL GERAL QUANTITATIVO NO PERIODO DE CINCO ANOS	1.320		R\$ 249.144,80



VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Somando-se os 4 tipos de serviços que compõem o escopo estimado da contratação, obtém-se o valor global: **R\$ 728.210,20** (setecentos e vinte e oito mil duzentos e dez reais e vinte centavos).

Esses valores refletem a projeção em cinco anos baseada na demanda habitual do Município, garantindo previsibilidade orçamentária e atendendo aos requisitos legais de estimativa prévia de custos, conforme determina o art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência e na posposta de preços apresentada, cumprindo o prazo estabelecido;

10.2. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

10.3. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

10.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;

10.9. Comunicar à Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



10.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;

10.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

10.13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

10.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

11.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

11.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

11.6. A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

11.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

11.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



12.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

12.2. A comprovação da capacidade técnica será demonstrada pela apresentação de certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

12.2.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades.

12.2.2. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.5 A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



13.6 A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

14.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação **do reajuste observará o IPCA/IBGE**, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

14.4 Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

14.5 A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



14.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ANEXO II

**CRENCIAMENTO Nº ____/____.
REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO**

AO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT:

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **credenciamento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONSERTO E TROCA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, VULCANIZAÇÃO E REMENDO DE PNEUS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DOS TRANSPORTES UTILIZADOS NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E SUAS SECRETÁRIAS .**

Razão social/ Nome:

CI / RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Email: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Profissional Responsável:

C.I/ RG: _____ CPF: _____

Nome legível do requerente:

Santo Antônio do Leste - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

(de Preferência papel timbrado da empresa)

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa....., neste ato representado pelo Sr.(a)....., conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº **XX/2026**, bem como o valor que o Município de Santo Antônio do Leste se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

ITEM	COD. TCE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste Ref.: Credenciamento n° XX/2025.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, sediada na Rua - -----, n. -----, bairro,-----Município-----, por

seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento n° 011/2025 – Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal n° 14.133, de 2021);

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal n° 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta n° 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

N° do CNPJ

(Papel timbrado da empresa)



ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025
PROCESSO Nº 074/2025

01- DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa XXXX, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: XXXX, estabelecida na Avenida XXXX, XXXX, Cep: XXXX, XXXX – MT, neste ato representado pelo seu proprietário(a) o Sr(a). xxxx, denominado CREDENCIADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nºXX/2025, acordam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente termo de credenciamento é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº **074/2025**, gerado pelo Edital de credenciamento nº **015/2025**, que faz parte integrante e complementar deste termo, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.



III - Vinculam a este CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de credenciamento e eventuais adendos;
- c) O requerimento de inscrição no Credenciamento assinado pelo credenciado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXX.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CREDENCIADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL

3.2. O valor total estimado da contratação será de _____, não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

3.2.2. Caberá a secretaria requisitante, setor de compras e fiscal de contrato, realizar o acompanhamento dos empenhos, de modo a evitar que ultrapasse o valor total estimado do edital.



3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.



3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência do edital ficará permanentemente aberto pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço contínuo.

4.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente

4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

4.4. A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e recredenciamento.

5- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do credenciamento será prestado sob o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O critério de credenciamento adotado é o paralelo e não excludente previsto no art. 79, I da Lei 14.133/21

5.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a cláusula 5 do termo de referência.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As demandas oriundas do presente credenciamento serão distribuídas entre os fornecedores credenciados conforme a ordem de credenciamento, observando-se o critério de rotatividade, de forma a assegurar a isonomia e a ampla participação dos interessados.

6.2 Os credenciados serão convocados para execução do objeto de acordo com sua posição na lista de credenciamento, a qual será organizada conforme a ordem cronológica das habilitações deferidas.



6.3 Havendo mais de um credenciado apto no mesmo período, será realizado sorteio público para definição da ordem de atendimento, garantindo a igualdade de oportunidades entre os participantes.

6.4 O credenciado somente será novamente convocado após todos os demais constantes da lista já terem sido chamados, de modo a assegurar a alternância e a distribuição equitativa das demandas.

Novos interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, sendo incluídos na lista após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas, preservando-se a proporcionalidade e a transparência na distribuição dos serviços ou fornecimentos.

6.5. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste termo decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto deste termo, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;



VI - responsabilizar-se integralmente pela execução deste termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste termo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido neste termo;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo credenciado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto deste termo;



V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto deste termo;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos neste termo, no edital de credenciamento e na legislação.

9 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente termo não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL n.º 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.4. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.5. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irreatáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PR = PIC \times IR}$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do edital

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.



12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste termo.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

14.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	28	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	68	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	04.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	125	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	154	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura
Ficha	392	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	519	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Municipal Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	641	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. e Meio Ambiente
Ficha	721	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. Desporto, Lazer e Cultura
Ficha	780	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, ___ de _____ de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO(A)